





## PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI PODER EXECUTIVO - GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 528/2010

TRAIRI, 14 DE SETEMBRO DE 2010.

Ementa - "Cria o Museu Municipal MARIA PIA SALES de Trairi e dá outras providências".

PREFEITO MUNICIPAL DE TRAIRI, do Estado do Ceará,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Cria o Museu Municipal MARIA PIA SALES, em Trairi, que será instalado em imóvel alugado ou imóvel adquirido, conforme decisão do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - O Museu Municipal ficará subordinado a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude, que providenciará na sua instalação e responderá pelo seu funcionamento.

Art. 3º - O Museu de que trata esta Lei será instalado em imóvel alugado ou imóvel adquirido pelo Poder Executivo, ficando ao seu encargo a referida decisão. Tem o objetivo de preservar o Patrimônio Material e Imaterial do Município de Trairi, representado por fotos, artefatos, textos literários, filmes, depoimentos, vestuários, adereços, utensílios, ou qualquer outra peça que refira à memória cultural deste Município, acervo que será exposto para o conhecimento de visitantes e da própria comunidade trairiense.

Art. 4° - O Museu Municipal de Trairi tem as seguintes atribuições: recolher, inventariar, estudar, expor e divulgar os testemunhos da cultura material e imaterial relacionados com a tradição do município de Trairi, preservando e conservando o seu patrimônio histórico/cultural; realizar pesquisas e constituir um banco de dados do patrimônio cultural, disponibilizando-o em pagina eletrônica ou em outros meios de exposição; promover eventos que promovam a interação da geração contemporânea com as que nos antecederam na construção da nossa história.

CAMARA MUNICIPAL DE TRAIRI Recedido: 16 1 09 1 8010

Rua: Raimundo Nonato Ribeiro, 196 Altos – CEP. 62,690-000 – Centro – Trairi – CE – PABX (85) 3351-1350 CNPJ 07.533.946/0001-62 – CGF 069202389







## PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI PODER EXECUTIVO - GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º- O Museu tem por obrigação manter sistematicamente atualizada a documentação que represente os bens culturais que integram seu acervo, na forma de registros e inventários.

Parágrafo Único - Aos bens, inventariados ou registrados, é assegurada proteção com vistas a evitar o seu perecimento ou degradação, garantindo assim a preservação de sua existência.

Art.6° - As atividades, normas de funcionamento e segurança, assim como a formação, manutenção e registro do acervo, serão regulamentados por Decreto do Chefe do Executivo.

Art. 7°- Para a execução das atividades inerentes ao Museu, poderá o Chefe do Executivo firmar convênios e outros instrumentos legais, com entidades públicas ou privadas, bem como pessoas físicas.

Art. 8º- As despesas decorrentes desta Lei correm à conta do Orçamento Geral do Município, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder ao remanejamento de dotações orçamentárias necessárias para garantir o funcionamento do Museu Municipal de Trairi.

Art.9°- Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se

Cientifique-se

Cumpra-se

PACO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI-CE, 14 de setembro de 2010.

JOSEMAN MOURA ACUIAR PREFEITO MUNICIPAL